



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
	Avulso: Número de duas páginas \$30;
	de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 10:621, que introduz algumas modificações na tabela anexa ao decreto n.º 8:830 (taxa complementar da contribuição industrial).

Decreto n.º 10:637 — Transfere da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério das Finanças no ano económico de 1924-1925 duas quantias para pagamento dos vencimentos e melhorias de funcionários transferidos do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:377 — Isenta de franquia as correspondências que a comissão central de propaganda e organização da Semana da Criança, e as comissões e sub-comissões organizadoras hajam de expedir pelo correio até 30 de Maio de 1925.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Rectificação

No decreto n.º 10:621, publicado no *Diário do Governo* n.º 58, 1.ª série, de 17 do corrente, devem fazer-se às seguintes rectificações:

No n.º 335, na palavra «ano», deve ler-se «uma».

No n.º 241-A, na palavra «correntes» deve ler-se «concertos».

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 19 de Março de 1925.—O Director Geral, Herculano da Fonseca.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:637

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 237.029\$ e 12.572.061\$84 inscritas, respectivamente, no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 14.º, artigo 38.º, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura em vigor no actual ano eco-

nómico de 1924-1925, as quantias de 1.460\$ e 15.075\$ para a proposta orçamental do Ministério das Finanças do corrente ano económico de 1924-1925, devendo a importância de 1.460\$ reforçar a verba de 64.440\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, sob a rubrica de «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura» e a de 15.075\$ a verba de 60.000.000\$ descrita no capítulo 22.º, artigo 94.º, sob a rubrica de «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias no actual ano económico aos terceiros oficiais Lucinda Ferreira Graça e Margarida Natividade Revés e aos agentes Alfredo dos Santos, Alberto Jesus Lobo e Ovídio Lopes Moreira, quanto ao agente Alfredo dos Santos a partir de 1 de Janeiro de 1925 e aos restantes funcionários a partir de 1 de Fevereiro corrente.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Vitorino Henriques Godinho—Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Fernando Augusto Pereira da Silva—Joaquim Pedro Martins—Frederico António Ferreira de Simas—Henrique Monteiro Correia da Silva—Rodolfo Xavier da Silva—Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia—Francisco Coelho do Amaral Reis.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Portaria n.º 4:377

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que sejam isentas de franquia as correspondências que a comissão central de propaganda e organização da Semana da Criança as comissões e sub-comissões organizadoras hajam de expedir pelo correio, tratando de assuntos relativos à Semana da Criança, desde a presente data até 30 de Maio próximo, devendo a referida correspondência circular aberta.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, Frederico António Ferreira de Simas.